



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 389

Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2019 da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Presidente: Vereador VICENTE FERNANDES JUNIOR.

1º Secretário: Vereador LUCIANO APARECIDO MORETI.

Aos quatorze dias do mês de junho de 2019, no edifício da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, sito à Praça João Nolte, 22, centro, reuniram-se em Sessão Extraordinária, às 09h00 (nove horas), onde verificou-se a presença dos seguintes Vereadores: Alexandre Danilo Scarpelli, Edson Paes, José Aparecido Ramos, Luciano Aparecido Moreti, Marco Antônio Mansine, Neusa Aparecida Coltri Vieira, Silvia Renata Patini Alves, Valter Junior Della Coletta e Vicente Fernandes Junior. Havendo número legal, sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, a qual foi convocada em caráter extraordinário para deliberação da seguinte matéria: apreciação e votação do processo de apuração da denúncia apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan, forte no Decreto-lei nº. 201/67. Prosseguindo, agradeceu a presença do público presente, solicitando que todos não se manifestassem no plenário, para que os trabalhos fossem realizados com serenidade e respeito ao denunciado. Ressalta-se ainda que o processo de cassação, disponível na Secretaria desta Casa de Leis, consta até a presente data com 347 páginas, todas disponíveis *on line* através do site da Câmara, transparecendo a lisura deste processado. Também não há falhas no processo, observando-se as garantias constitucionais e os princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo à risca os mandamentos do Decreto-lei nº. 201/67. Ademais, participaram da sessão de julgamento o Dr. José Antonio Ercolin (OAB/SP nº. 144.244), Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva (OAB/SP nº. 64.744) e Dr. Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº. 168.880), todos advogados do denunciado. Em razão de protocolo nesta data, protocolos nº.s 081/2019 e 082/2019, foi colocado em discussão e votação, os requerimentos dos advogados do denunciado. Ambos serão juntados no processo de cassação. Após discussão por parte de alguns vereadores e por parte de alguns dos advogados do denunciado, houve a votação nominal e aberta, explicitando que o “sim” era pelo impedimento, e o “não” pela participação deste



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
nº 390

favoráveis à cassação e 01 (um) voto contrário à cassação e extinção do mandato eletivo do Prefeito de Nova Aliança-SP pela prática da infração, ao disposto no inciso VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67. Passamos para a votação nominal ao 2º quesito, qual seja, houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67, em razão de “omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”, cuja infringência redundava na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança, responderam: Alexandre Danilo Scarpelli, não acata a cassação; Edson Paes, acata a cassação; José Aparecido Ramos, acata a cassação; Luciano Aparecido Moreti, acata a cassação; Marco Antônio Mansine, acata a cassação; Neusa Aparecida Coltri Vieira, acata a cassação; Silvia Renata Patini Alves, acata a cassação; Valter Junior Della Coletta, acata a cassação; e Vicente Fernandes Junior, acata a cassação. Apurando-se o resultado da votação em 08 (oito) votos favoráveis à cassação e 01 (um) voto contrário à cassação e extinção do mandato eletivo do Prefeito de Nova Aliança-SP pela prática da infração, ao disposto no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67. Por fim, a votação nominal ao 3º quesito, qual seja, houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no inciso X, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67, em razão de “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”, cuja infringência redundava na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança, responderam: Alexandre Danilo Scarpelli, não acata a cassação; Edson Paes, acata a cassação; José Aparecido Ramos, acata a cassação; Luciano Aparecido Moreti, acata a cassação; Marco Antônio Mansine, acata a cassação; Neusa Aparecida Coltri Vieira, acata a cassação; Silvia Renata Patini Alves, acata a cassação; Valter Junior Della Coletta, acata a cassação; e Vicente Fernandes Junior, acata a cassação. Apurando-se o resultado da votação em 08 (oito) votos favoráveis à cassação e 01 (um) voto contrário à cassação e extinção do mandato eletivo do Prefeito de Nova Aliança-SP pela prática da infração, ao disposto no inciso X, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67. Por conseguinte, o Sr. Presidente proclamou o resultado: por mais dois terços dos membros da Câmara, ou seja, 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) contrário, declarou cassado e extinto o mandato eletivo do Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan de Nova Aliança-SP, pela prática da infração político-administrativa, ao disposto nos incisos VII, VIII e X, do art. 4º do Decreto-lei nº. 201/67. Logo após suspendeu a Sessão Extraordinária por quinze



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 391

processo de cassação. Ato contínuo votaram sobre o impedimento do 1º requerimento (em desfavor de Luciano Aparecido Moreti): Alexandre Danilo Scarpelli, não; Edson Paes, não; José Aparecido Ramos, não; Marco Antônio Mansine, não; Neusa Aparecida Coltri Vieira, não; Silvia Renata Patini Alves, não; Valter Junior Della Coletta, não; e Vicente Fernandes Junior, não. Ato contínuo votaram sobre o impedimento do 2º requerimento (em desfavor de Valter Junior Della Coletta): Alexandre Danilo Scarpelli, não; Edson Paes, não; José Aparecido Ramos, não; Luciano Aparecido Moreti, não; Marco Antônio Mansine, não; Neusa Aparecida Coltri Vieira, não; Silvia Renata Patini Alves, não; e Vicente Fernandes Junior, não. Houve por parte dos advogados do denunciado protesto, uma vez que entendem que apenas dentro da circunscrição dentro da Casa Legislativa é que há imunidade parlamentar e não fora do territorial da Câmara Municipal. Ato contínuo, o Presidente esclareceu ao público e aos interessados como se dariam os trabalhos da presente Sessão Extraordinária, e explicou o roteiro do julgamento, que seguirá o seguinte rito: a) abertura da sessão; b) leitura do processo (caso haja pedido dos participantes, e desta feita, não há horário determinado para o encerramento desta sessão de julgamento); c) o vereador poderá usar a palavra por período de até 15 (quinze) minutos; d) a defesa terá direito a 02 (duas) horas para a defesa oral do prefeito; e) votação pelos vereadores (sendo o voto aberto e nominal); f) cada uma das denúncias será votada separadamente; g) se em uma delas, os vereadores decidirem-se pela cassação, o prefeito perderá o mandato; h) independentemente do resultado, esta Casa de Leis deverá oficialar a Prefeitura Municipal, a Promotoria de Justiça e o Juiz de Direito da Comarca. Dando continuidade, pergunto em ordem alfabética se algum vereador quer que se faça a leitura de algumas peças do processo: Alexandre Danilo Scarpelli, “sim” (testemunha do sr. Jurandir Barbosa de Moraes); Edson Paes, “não”; José Aparecido Ramos, “não”; Luciano Aparecido Moreti, “não”; Marco Antônio Mansine, “não”; Neusa Aparecida Coltri Vieira, “não”; Silvia Renata Patini Alves, “não”; Valter Junior Della Coletta, “sim” (Denúncia, Parecer Final da Comissão Processante e testemunha do sr. Vanderlei Passarini) e Vicente Fernandes Junior, “não”. Faço a mesma pergunta aos Advogados do denunciado, se pretende que se faça a leitura de alguma peça processual ao Dr. José Antonio Ercolin, Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva e Dr. Fabiano Reis de Carvalho, que conjuntamente solicitaram a leitura das seguintes peças: Defesa Prévia, Parecer da Meta Pública, Defesa junto ao Tribunal de Contas deste Estado, Instrução do Tribunal de Contas da Bahia e Razões Finais da Defesa. Continuando os trabalhos, pergunto em ordem alfabética se algum vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 392

quer utilizar o seu tempo de 15 (quinze) minutos para falar logo após a leitura das peças solicitadas: Alexandre Danilo Scarpelli, “sim”; Edson Paes, “não”; José Aparecido Ramos, “não”; Luciano Aparecido Moreti, “não”; Marco Antônio Mansine, “não”; Neusa Aparecida Coltri Vieira, “não”; Silvia Renata Patini Alves, “não”; Valter Junior Della Coletta, “sim” e Vicente Fernandes Junior, “não”. Por outro lado, o tempo será reservado a Defesa que terá 02 (duas) horas aos defensores do denunciado. Na sequência, o Presidente passou a palavra para que o 1º Secretário, às 09:45 horas, atendendo requerimento dos Vereador Alexandre Danilo Scarpelli e Valter Junior Della Coletta, e dos Procuradores Dr. José Antonio Ercolin, Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva e Dr. Fabiano Reis de Carvalho, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, iniciou a leitura das seguintes páginas: Denúncia (fls. 01/17), Defesa Prévia (fls. 146/152), oitiva das testemunhas do sr. Jurandir Barbosa de Moraes (200/203) e da testemunha do sr. Vanderlei Passarini (fls. 204/207), Parecer da Meta Pública (fls. 226/231), Alegações Finais (fls. 238/248), Defesa junto ao Tribunal de Contas deste Estado (fls. 249/286), Instrução nº 03/2018 do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia (fls. 287/289); Parecer Final da Comissão Processante (fls. 294/323), todos documentos que instruem o Processo nº. 01/2019. Às 10:06 horas, após a consulta pelo Presidente aos Advogados sobre se havia alguma objeção que outro Vereador fizesse a leitura, os Procuradores concordaram que outro Vereador continuasse a ler as peças solicitadas. Às 10:09 horas, a Vereadora Silvia Renata Patini Alves, assumiu a leitura do processo. Às 10:50 horas, os Advogados do denunciado, antes da leitura do Parecer da Meta Pública, manifestaram pela dispensa da Defesa junto ao Tribunal de Contas deste Estado. Ato contínuo a Vereadora continuou a leitura. Foi suspensa a leitura às 11:38 horas por 10 (dez) minutos pelo Presidente desta Casa de Leis. Às 11:54 horas, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a leitura do Parecer Final da Comissão Processante realizada pela Vereadora Silvia Renata Patini Alves. Após o término da leitura, que é a última peça a ser lida nesta manhã no Plenário da Câmara de Vereadores, a sessão será suspensão para o almoço, retornando-se aos trabalhos às 13:30 horas. Às 12:29 horas a leitura do Relatório Final foi concluída. Com o retorno aos trabalhos, às 13:36 horas, com base no artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos Senhores Vereadores Alexandre Danilo Scarpelli e Valter Junior Della Coletta, respectivamente, nesta ordem. Ato contínuo, o Senhor Presidente abriu ao denunciado, a palavra para que procedesse a defesa, no prazo máximo de 02 horas, podendo ser realizada por ele ou por seus Procuradores. Às 14:02 horas fez



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 393

uso da palavra o Procurador do denunciado Dr. José Antonio Ercolin, bem como os outros Advogados, Dr. Fabiano Reis de Carvalho e Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva, encerrando-a às 15:23 horas do dia 14 de junho de 2019. Pediram para consignar alguns vícios, tais como: a) o primeiro é que não poderia ter participado das votações, os Vereadores Luciano Aparecido Moreti e Valter Junior Della Coletta, conforme os Requerimentos juntados no dia de hoje; b) outro fato é a suspeição da Vereadora Neusa Aparecida Coltri Vieira, pois esta faz parte da Mesa Diretora; c) ainda, outras questões não foram levadas a sério pela Comissão Processante uma vez que o própria Lei Orgânica do Município prevê que deve existir a proporcionalidade, e desta feita, existem 02 (dois) vereadores que são do mesmo Partido do PSDB; d) quanto a inépcia, a conduta do denunciado não era claro, misturando alhos a bugalhos, não sendo clara a denúncia, não há fatos que considera que o denunciado infringiu, como por exemplo a falta de decoro parlamentar, pois tal fato não tem a clareza no pedido inicial, e temos a absoluta certeza que será anulada pelo Tribunal de Justiça; e) no mérito não há motivo para a cassação pois ainda não há o trânsito em julgado, tendo apenas meros alertas que não vincula os Conselheiros que sabem apreciar as contas; f) ainda, a Comissão Processante tendo sido irregular desde o início entendemos nula de pleno direito, devendo ter sido declarado a nulidade, o que não houve foi feito neste processo; e, g) não há prova concreta no processo que demonstra que o denunciado extrapolou o limite fiscal, pois os vereadores não têm competência para julgar este processo, condenar sem prova é antijurídico, não havendo fato típico, se condenará sem prova, pois não tem fato concreto. Após os pronunciamentos, o Presidente suspendeu a sessão por 05 (cinco) minutos. Os trabalhos reiniciam as 15:32 horas, com os quesitos sendo votados. Passando em seguida para a votação nominal ao 1º quesito, qual seja, houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no inciso VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67, em razão de “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, cuja infringência redundará na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança, responderam: Alexandre Danilo Scarpelli, não acata a cassação; Edson Paes, acata a cassação; José Aparecido Ramos, acata a cassação; Luciano Aparecido Moreti, acata a cassação; Marco Antônio Mansine, acata a cassação; Neusa Aparecida Coltri Vieira, acata a cassação; Silvia Renata Patini Alves, acata a cassação; Valter Junior Della Coletta, acata a cassação; e Vicente Fernandes Junior, acata a cassação. Apurando-se o resultado da votação em 08 (oito) votos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 394

minutos, para que fosse lavrada a Ata da presente Sessão. O retorno se deu as 15:46 horas, com a leitura pela Vereadora Silvia Renata Patini Alves, não havendo oposição pela defesa. Encerrada a 1ª fase da 1ª Sessão Extraordinária, a presente Ata vai assinada por todos os Senhores Vereadores e pelos Advogados do denunciado, Dr. José Antonio Ercolin, Dr. Jorge Augusto Morais da Silva e Dr. Fabiano Reis de Carvalho, que a leram e acharam conforme. Eu, Luciano Aparecido Moreti, escrevi e, subscrevo.



[Handwritten signatures and names]
Vicente Fernandes Junior
Marco Antonio Amancio
Newsa Cipolatti Vieira